



## PORTARIA N. 3513/2024

Dispõe sobre o ofício precatório eletrônico, o controle, a atualização dos cálculos de precatórios e pagamentos de precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 100 e §§ da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

**CONSIDERANDO** o disposto parágrafo único do artigo 5º e no caput e parágrafo único do artigo 81, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** a determinação contida na Inspeção n. 0003899-30.2023.2.00.0000, bem como a Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0007701-36.2023.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

### **RESOLVE:**

Art. 1º Implantar o Sistema Eletrônico de Administração de Precatórios (SEAP) no Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), de forma definitiva.

Art. 2º O SEAP, desenvolvido pela Gerência de Sistemas (GESIS) da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITEC) do TJAC, em parceria com a Secretaria de Precatórios (SEPRE), se destina ao envio dos ofícios precatórios a este Tribunal, ao controle das listas de credores, a atualização dos cálculos dos precatórios e à administração em geral.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 1º O acesso ao SEAP será feito por meio de link disponível na intranet do TJAC, com o usuário e a senha de acesso aos demais sistemas deste Tribunal.

§ 2º O ofício precatório deve ser enviado pelo juízo da execução ao TJAC exclusivamente por meio do SEAP.

§ 3º O ofício precatório enviado ao TJAC através de malote digital, correio eletrônico, ofício físico ou qualquer outro meio serão devolvidas ao juízo da execução pela Secretaria de Precatórios, independentemente de qualquer deliberação da Presidência do TJAC.

Art. 3º O ofício precatório deverá conter as informações descritas em formulário eletrônico disponível no SEAP, de acordo com os normativos do CNJ e deste Tribunal.

§ 1º O ofício precatório deverá ser expedido somente quando verificadas as situações de regularidade do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil (RFB) ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC).

Art. 4º Antes do envio do ofício precatório ao Tribunal de Justiça, o juízo da execução intimará as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto o art. 7º, § 5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de ofício precatório ao Tribunal de Justiça sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor.

Art. 5º O ofício precatório em que for concluída a inserção dos dados a que se refere o artigo 3º assumirá o status “em elaboração”, devendo a secretaria da unidade judicial juntá-la aos autos do processo originário no Sistema de Automação Judicial do Primeiro Grau (SAJ-PG5), ou outro sistema que venha substituí-lo, para que seja feita a intimação descrita no art. 4º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

§ 1º Após o decurso do prazo para a manifestação das partes, o ofício pré-cadastrado no SEAP deverá ser encaminhada para a assinatura eletrônica do magistrado, assumindo neste caso o status de “aguardando assinatura”.

§ 2º O ofício precatório assinado pelo (a) juiz (íza) será automaticamente enviado ao Tribunal de Justiça e terá o seu status alterado para “aguardando análise”, assim permanecendo até que seja feita a sua validação pela SEPRES.

§ 3º A Secretaria de Precatórios fará a validação dos ofícios precatórios a partir da análise das informações cadastradas no SEAP pelo juízo da execução.

I – O ofício precatório com informações e documentos completos será validado pela SEPRES e assumirá o status de “recebida”.

II – O ofício precatório com fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos será devolvido ao juízo da execução e assumirá o status de “devolvida”.

§ 4º Nos ofícios precatórios validados pela SEPRES o momento da apresentação do precatório no Tribunal de Justiça será a data de envio registrada no sistema no ato da assinatura do juiz(íza).

§ 5º Nos ofícios precatórios devolvidos ao juízo da execução, a data de apresentação será a do reenvio do ofício precatório com as informações completas.

§ 6º A secretaria da unidade judicial deverá juntar uma cópia do ofício precatório validado aos autos do processo originário como comprovante de protocolo.

§ 7º Ficará disponível para a consulta da secretaria da unidade judicial a posição de inscrição dos ofícios precatórios validados pela SEAP na lista de ordem cronológica de precatórios.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 6º Os ofícios precatórios validados pela SEPRES serão enviados automaticamente à Gerência de Distribuição (GEDIS) da Diretoria Judiciária (DIJUD), para autuação e distribuição e no Sistema de Automação Judicial do Segundo Grau (SAJ-SG5), ou em outro sistema que venha substituí-lo.

§ 1º A GEDIS baixará o ofício precatório cadastrado no SEAP para inserção no SAJ-SG5, ou em outro sistema que venha substituí-lo.

§ 2º Os ofícios precatórios receberão numeração única própria no SAJ-SG5, ou em outro sistema que venha substituí-lo, distinta dos processos judiciais dos quais se originaram.

§ 3º A GEDIS registrará no ofício precatório cadastrado no SEAP o número do precatório gerado pela autuação no SAJ-SG5, ou outro sistema que venha substituí-lo.

§ 4º Após a distribuição pela Gerência de Distribuição (GEDIS) da Diretoria Judiciária (DIJUD), o ofício precatório assumirá o status de “precatório distribuído” e indicará o número do precatório cadastrado no SAJ-SG5, ou em outro sistema que venha substituí-lo.

Art. 7º O SEAP fará o controle e a organização das listas de ordem cronológica dos precatórios com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 12 da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

§ 1º Os ofícios precatórios validados no SEAP ingressarão automaticamente nas listas de ordem cronológica com base na data de apresentação do precatório no Tribunal de Justiça descrita no § 4º do artigo 5º desta Portaria.

§ 2º As listas de precatórios organizadas no SEAP serão divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, no link da SEPRES.

Art. 8º O SEAP disporá de ferramenta para a atualização dos cálculos dos precatórios, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 21 a 24, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Parágrafo único. O valor dos precatórios será atualizado para fins de pagamento do crédito e para a produção de relatórios gerenciais, ficando disponível anualmente para consulta nas listas de credores divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 9º O Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE) será utilizado até que sejam validados pela SEPRE todos os ofícios precatórios já cadastrados pelo juízo da execução que estejam com o status de “recusado”, de “aguardando assinatura”, ou de “em análise”.

§ 1º As unidades requisitantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para reenviar para a análise da SEPRE os ofícios precatórios que estejam com o status de “recusado” e de “aguardando assinatura” no SAPRE. Após esse prazo, os ofícios precatórios inseridos no SAPRE que não tiverem sido enviados para a análise da SEPRE deverão ser cadastrados no SEAP.

§ 2º A partir da data de implantação do SEAP será vedado o cadastro de novas requisições no SAPRE.

§ 3º Os ofícios precatórios já inseridos no SAPRE que estiverem com o status “pré-cadastrado” na data da implantação do SEAP deverão ser cadastrados neste novo sistema.

§ 4º Os ofícios precatórios já cadastrados no SAPRE que estejam com o status de “recusado”, de “aguardando assinatura”, ou de “em análise”, quando analisados pela SEPRE para validação, não serão recusados pelo não envio de peças processuais, desde que esses documentos possam ser conferidos no processo judicial que originou o referido ofício, conforme a instrução normativa deste Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Publique-se.

Rio Branco-AC, 15 de agosto de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente